



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, de 25 de setembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos extrajudiciais para quitação de débitos junto ao erário, estabelece condições, prazos de pagamento, medidas de formalização, transparência, controle, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com os responsáveis identificados nas Certidões de Débito nºs 66/2025, 67/2025, 68/2025, 69/2025, 72/2025, 73/2025, 74/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 78/2025, 79/2025, 83/2025, 84/2025 e 85/2025, com vistas à celebração de composição amigável destinada à regularização e quitação dos valores devidos ao erário municipal, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Parágrafo único. O acordo referido no *caput* deverá ser formalizado em estrita observância às condições estabelecidas nas tratativas conciliatórias conduzidas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Processo nº 653.829 – Inspeção Ordinária, Procedimento de Conciliação nº 112/2025, realizado em 19 de agosto de 2025, assegurando-se a plena conformidade com as deliberações emanadas do órgão de controle.

Art. 2º) A quitação contemplará o pagamento do valor histórico atualizado monetariamente, ficando expressamente excluída a incidência de juros de mora e multas, em consonância com o princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa.



Art. 3º) O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias à formalização do ajuste, inclusive quanto à elaboração de termo de acordo e demais instrumentos necessários, podendo recorrer à via judicial em caso de descumprimento das condições pactuadas.

Art. 4º) O pagamento do valor objeto do acordo poderá ser efetuado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua homologação e assinatura.

Art. 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a retirar os protestos das devidas certidões mencionadas acima, isentando-as de custas e taxas.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o acordo, o Município voltará a protestar novamente o inadimplente com valores atualizados.

Art. 6º) O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do acordo, cópia integral do respectivo instrumento, acompanhada dos comprovantes de pagamento, para fins de transparência, publicidade e exercício do controle externo.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 25 de setembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas GeraisMINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERALDIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 112/2025

PROCESSO nº 653.809 - Inspeção Ordinária

- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 66/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 68/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 72/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 74/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 76/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 78/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 6.667,07 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 83/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 6.699,74 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 85/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Dirlei José Prates – CPF nº 253.246.086-53



MPC-MG

Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogada: Dra. Priscila Alves Ferreira Prates – OAB/MG nº 171.380

- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 67/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Argemiro Afonso Ramos – CPF nº 202.396.376-15
Advogada: Dra. Priscila Alves Ferreira Prates – OAB/MG nº 171.380
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 69/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Luiz Nestor Moreira – CPF nº 112.965.856-20
Advogada: Dra. Priscila Alves Ferreira Prates – OAB/MG nº 171.380
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 73/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Marcus Aurélio de Oliveira – CPF nº 877.859.276-34
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 75/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Maurílio Barbosa da Silva – CPF nº 650.128.016-87
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 77/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 13.366,81 (treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)
RESPONSÁVEL: Ricardo Antunes Gomes de Oliveira – CPF nº 736.509.276-91
Advogada: Dra. Priscila Alves Ferreira Prates – OAB/MG nº 171.380
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 79/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 6.667,07 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos)
RESPONSÁVEL: José Antônio de Lima – CPF nº 275.842.406-15
Advogada: Dra. Priscila Alves Ferreira Prates – OAB/MG nº 171.380
- CERTIDÃO DE DÉBITO nº 84/2025
VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VALOR ATUALIZADO até 19/08/2025: R\$ 6.667,07 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos)
RESPONSÁVEL: Wilson Ribeiro da Silva – CPF nº 080.983.016-72
Advogada: Dra. Priscila Alves Ferreira Prates – OAB/MG nº 171.380

Procurador-Jurídico do Município de Sabará/MG: Dr. Flávio Carvalho Queiroz Tomé –
OAB/MG nº 109.527

Controlador-Geral do Município de Sabará/MG: Dr. Daniel Andrade Rezende Maia –
OAB/MG nº 104.717

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas GeraisMINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de pagamento das seguintes certidões expedidas nos autos do processo nº 653.809 - Inspeção Ordinária: Certidão de Débito nº 66/2025, 68/2025, 72/2025, 74/2025, 76/2025, 78/2025, 83/2025 e 85/2025, tendo como parte responsável o Sr. DIRLEI JOSÉ PRATES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 253.246.086-53, portador da carteira de identidade nº MG-1758.022 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vasconcelos Pereira nº 177, apto. 102 - Nova Vista - Sabará/MG, CEP: 39.467-000, tel.: (31) 98915-3898, e-mail: pachecocordeiroiran@gmail.com; Certidão de Débito nº 67/2025, tendo como parte responsável o Sr. ARGEMIRO AFONSO RAMOS, brasileiro, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, inscrito no CPF sob o nº 202.396.376-15, residente e domiciliado à Avenida Expedicionário Romeu Jerônimo Dantas nº 587 - Caieiras - Sabará/MG, CEP: 34.505-000; Certidão de Débito nº 69/2025, tendo como parte responsável o Sr. LUIZ NESTOR MOREIRA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 112.965.856-20, portador da carteira de identidade nº M1-377.801 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Expedicionário Romeu Jerônimo Dantas nº 1.872 - Roça Grande - Sabará/MG, CEP: 34.555-000, tel.: (31) 99984-6957; Certidão de Débito nº 77/2025, tendo como parte responsável o Sr. RICARDO ANTUNES GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, inscrito no CPF sob o nº 736.509.276-91, residente e domiciliado à Rua Carvalho de Brito nº 867 - General Carneiro - Sabará/MG, CEP: 34.585-570; Certidão de Débito nº 79/2025, tendo como parte responsável o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, brasileiro, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, inscrito no CPF sob o nº 275.842.406-15, residente e domiciliado à Rua São Geraldo nº 74 - Esplanada - Sabará/MG; Certidão de Débito nº 84/2025, tendo como parte responsável o Sr. WILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, inscrito no CPF sob o nº 080.983.016-72, residente e domiciliado à Rua Nelson Firmino de Melo nº 08 - Bom Retiro - Sabará/MG, CEP: 34.710-280, todos representados por sua advogada, Dra. PRISCILA

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 - A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º - Esprindo o prazo a que se refere o § 1º - deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito no Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴Art. 452. Aplica-se nos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



ALVES FERREIRA PRATES, brasileira, inscrita na OAB/MG nº 171.380, com endereço profissional à Rua Vasconcelos Pereira nº 179 – Nova Vista – Sabará/MG, tel.: (31) 99270-1475, e-mail: priscila.prates@gmail.com, conforme instrumento de procuração em anexo; Certidão de Débito nº 73/2025, tendo como parte responsável o Sr. MARCUS AURELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil, profissão e identidade ignorados, inscrito no CPF sob o nº 877.859.276-34, residente e domiciliado à Rua Almeida nº 480 – Vila Nova Vista – Sabará/MG, CEP: 34.710-580 e Certidão de Débito nº 75/2025, tendo como parte responsável o Sr. MAURILIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, inscrito no CPF sob o nº 650.128.016-87, residente e domiciliado à Rua Nova Lima nº 366 - São José – Sabará/MG, CEP: 34.580-050, .

Compareceu, também, o Procurador-Jurídico do Município de Sabará/MG, Dr. FLÁVIO CARVALHO QUEIROZ TOMÉ, brasileiro, inscrito na OAB/MG nº 109.527, tel.: (31) 3672-7672, e-mail: procedimentosmp@sabara.mg.gov.br, e o Controlador-Geral do Município de Sabará/MG, Dr. DANIEL ANDRADE REZENDE MAIA, brasileiro, inscrito na OAB/MG nº 104.717, ambos com endereço profissional à Rua Marquês de Sapucaí nº 317 - Centro – Sabará/MG, os quais se comprometem a encaminhar a portaria de nomeação no prazo de três dias a data de hoje para o e-mail: campmediacao@mpc.mg.gov.br.

A Dra. Priscila Alves Ferreira Prates se manifestou da seguinte forma: “Considerando os temas 897 e 899 do STF, os ex-vereadores representados por esta procuradora, manifestam que a cobrança pretendida está abrangida pela prescritibilidade. Ressalta-se que Acórdão que impôs o ressarcimento não identificou ato doloso de improbidade administrativa. Portanto, requer-se a estabilização da lide com composição do pagamento do valor histórico sem correções ou juros de mora, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa”.

O Município, representado pelo Procurador-Jurídico, Dr. Flávio Carvalho Queiroz Tomé e pelo Controlador-Geral, Dr. Daniel Andrade Rezende Maia, em virtude da proposta apresentada pela parte, considerando a não oposição deste *Parquet* de Contas, e face a eventual falta de êxito em possível judicialização da demanda, no intuito de recebimento dos valores de maneira consensual, se compromete a encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias da presente data, Projeto de Lei à Câmara Municipal contemplando a isenção de correção monetária e incidência de juros para viabilizar a quitação do débito à vista no prazo de 10 (dez) dias úteis à publicação da lei.

As partes se comprometem a encaminhar toda a documentação relativa a tratativa junto ao Município para o e-mail: campmediacao@mpc.mg.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do envio do referido projeto de lei à Câmara dos Vereadores.

**MPC-MG**Ministério Público de Contas
do Estado de Minas GeraisMINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Registra-se que o ato foi realizado de forma híbrida, tendo em vista a participação de forma *online* do Procurado Municipal de Sabará/MG, Dr. Flávio Carvalho Queiroz Tomé e do Controlador-Geral do Município de Sabará/MG, Dr. Daniel Andrade Rezende Maia, conforme tratado por e-mail em 31/07/2025, motivo pelo qual o presente termo será enviado de forma digital para a parte responsável, que se compromete, desde já, a devolvê-lo devidamente assinado para o endereço eletrônico: campmediacao@mpc.mg.gov.br, no prazo de três dias corridos a contar da presente data.

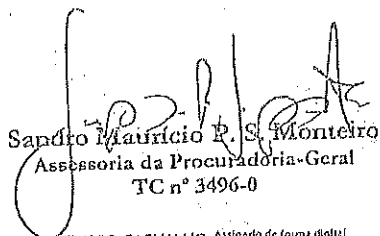
Fica consignado que, houve a ausência injustificada das partes, Sr. Marcus Aurélio de Oliveira e Sr. Maurílio Barbosa da Silva, em que pese os convites efetuados, respectivamente, por meio dos Ofícios nºs 162/2025/CAMP/MED/MPC e 163/2025/CAMP/MED/MPC, expedidos em 12/12/2024, sendo o primeiro devidamente entregue em 22/07/2025, conforme A.R. nº OY 49905543 1 BR.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h30.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

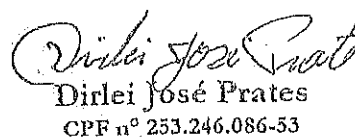
Maurílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral

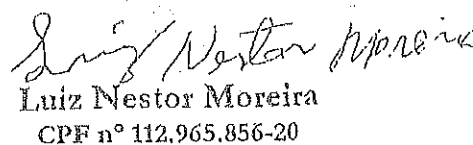
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)


Sandro Mauricio P. S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3496-0

FLAVIO CARVALHO
QUEIROZ
TOME:0511568860
3
Assinado de forma digital
por FLAVIO CARVALHO
QUEIROZ
TOME:0511568860
Dados: 2025.08.20 09:21:50
+03'00'

Dr. Flávio Carvalho Queiroz Tomé
Procurador-Jurídico do Município de Sabará/MG
OAB/MG nº 109.527


Dirlei José Prates
CPF nº 253.246.086-53


Luiz Nestor Moreira
CPF nº 112.965.856-20

DANIEL ANDRADE RESENDE
MAIA:06134265683
Assinado de forma digital por
DANIEL ANDRADE RESENDE
MAIA:06134265683
Dados: 2025.08.20 12:06:08
+03'00'

Dr. Daniel Andrade Rezende Maia
Controlador-Geral do Município de Sabará/MG
OAB/MG nº 104.717


p.p. Dra. Priscila Alves Ferreira Prates
OAB/MG nº 171.380